



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

**LEI N.º 1.479/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Tarifa de Esgotamento Sanitário do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – **DAES-JUÍNA**, da forma que estabelece, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído os valores das Tarifas de coleta e tratamento de Esgoto, que será apurada e cobrada com base no consumo de água, tomando-se, para efeitos de faturamento do serviço á razão de 65% (sessenta e cinco por cento) do volume de água consumido, independente da categoria.

**I** - Para apuração do estimado para os que não são usuários dos serviços de distribuição de água tratada, independente da categoria, o consumo será apurado e cobrado em m<sup>3</sup>, levando em consideração a área coberta em m<sup>2</sup> do imóvel, conforme Tabelas constantes no Anexo I desta Lei.

**II** – O lançamento das tarifas serão feitos em nome de quem estiver o cadastro do imóvel no cadastro Municipal, ou Cadastro do DAES-JUÍNA.

**Parágrafo Único.** O reajuste que trata o **artigo I**, vigorará a partir de **1.º (primeiro)** de janeiro de **2014**.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **06 de Dezembro de 2013**.

  
**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

**LEI N.º 1.479/2013**

Para apuração do consumo estimado em m<sup>3</sup>, para categoria Residencial, Comercial e Industrial dos usuários que não são usuários dos serviços de água tratada, será levada em consideração a área coberta em m<sup>2</sup> do imóvel, para os adptos aos sistema de água tratada a tarifa de esgoto será calculada no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa da água tratada.

**1. CATEGORIA RESIDENCIAL**

| Nº de ordem | Padrão de construção | Área coberta m <sup>3</sup> | Classe | Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Popular              | Até 40                      | 01     | 10                                    |
| 2           | Médio                | 41 a 120                    | 02     | 20                                    |
| 3           | Especial             | 121 a 200                   | 03     | 25                                    |
| 4           | Especial             | acima de 200                | 04     | 30                                    |

**2. CATEGORIA COMERCIAL**

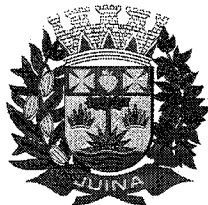
2.1 Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

| Nº de Ordem | Padrão de Construção | Área coberta m <sup>3</sup> | Classe | Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Popular              | Até 40                      | 01     | 10                                    |
| 2           | Médio                | 41 a 120                    | 02     | 20                                    |
| 3           | Especial             | 121 a 200                   | 03     | 25                                    |
| 4           | Especial             | acima de 200                | 04     | 30                                    |

2.2 Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

| Nº de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta m <sup>3</sup> | Classe | Consumo mínimo cobrado/m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|-----------------------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Médio                | Até 80                      | 03     | 30                                    |
| 2           | Especial             | 81 acima                    | 04     | 50                                    |

- Serão consideradas economias comerciais especiais os seguintes casos:
  - Postos de Lavagem ou de abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

- Hotel, cada 81m<sup>3</sup>.

**3. CATEGORIA INDUSTRIAL**

3.1 Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima.

| Nº de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta | Classe | Consumo mínimo cobrado m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|--------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Popular              | Até 40       | 01     | 10                                    |
| 2           | Médio                | 41 a 80      | 02     | 20                                    |
| 3           | Especial             | 81 acima     | 03     | 30                                    |

3.2 Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

3.2.1 Indústrias ou Fábricas

| Nº de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta | Classe | Consumo mínimo cobrado m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|--------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Médio                | Até 80       | 04     | 50                                    |
| 2           | Especial             | 81 acima     | 06     | 90                                    |

3.2.2 Construção em Geral

| Nº de Ordem | Padrão de Construção | Área Coberta | Classe | Consumo mínimo cobrado m <sup>3</sup> |
|-------------|----------------------|--------------|--------|---------------------------------------|
| 1           | Popular              | Até 80       | 01     | 10                                    |
| 2           | Médio                | 81 a 120     | 02     | 30                                    |
| 3           | Especial             | 121 acima    | 03     | 50                                    |

**CATEGORIA PODER PÚBLICO**

O consumo estimado em m<sup>3</sup> para órgãos públicos leva em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

4. Escolas/Edifícios/Associações/etc.

| Nº DE ORDEM | CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA | CLASSE | CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M <sup>3</sup> |
|-------------|-------------------------------------|--------|----------------------------------------|
|-------------|-------------------------------------|--------|----------------------------------------|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

|   |                   |    |     |
|---|-------------------|----|-----|
| 1 | ATÉ 6             | 01 | 10  |
| 2 | DE 7 a 13         | 05 | 60  |
| 3 | DE 14 a 26        | 07 | 130 |
| 4 | DE 27 a 44        | 09 | 230 |
| 5 | <b>DE 45 a 62</b> | 10 | 330 |
| 6 | DE 63 a 80        | 11 | 430 |
| 7 | DE 81 a 97        | 12 | 530 |
| 8 | DE 98 a 115       | 13 | 630 |

**4.3 Hospitais – Casa de Saúde – Berçários**

| Nº DE ORDEM | CAPACIDADE DE UTILIZAÇÃO POR PESSOA | CLASSE | CONSUMO MÍNIMO ESTIMADO M <sup>3</sup> |
|-------------|-------------------------------------|--------|----------------------------------------|
| 1           | ATÉ 4 Leitos                        | 01     | 10                                     |
| 2           | DE 5 a 8 Leitos                     | 05     | 60                                     |
| 3           | DE 9 a 16 Leitos                    | 07     | 130                                    |
| 4           | DE 17 a 26 Leitos                   | 09     | 230                                    |
| 5           | <b>DE 27 a 37 Leitos</b>            | 10     | 330                                    |
| 6           | DE 38 a 48 Leitos                   | 11     | 430                                    |
| 7           | DE 49 a 58 Leitos                   | 12     | 530                                    |
| 8           | DE 59 a 69 Leitos                   | 13     | 630                                    |
| 9           | DE 70 a 80 Leitos                   | 14     | 730                                    |
| 10          | DE 81 a 90 Leitos                   | 15     | 830                                    |
| 11          | DE 91 a 101 Leitos                  | 16     | 930                                    |